



Despacho Interno nº 3 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

Despacho Interno n.º 3, datado de 2 de outubro de 2025, alterações para o cálculo das comparticipações familiares na Resposta Social de SAD, de acordo com a Portaria n.º 38/2013 de 30 janeiro.

Estas alterações implica a alteração do Regulamento Interno, para a Resposta Social de SAD, por parte da Diretora Técnica da Santa Casa da Misericórdia de Amieira do Tejo, **até ao final de outubro de 2025.**

Serviço de Apoio Domiciliário - SAD

1. Entende-se por comparticipação familiar (mensalidade), o valor calculado de acordo com os rendimentos do utente.
2. A prova dos rendimentos do utente, dos descendentes e/ou familiares/responsável legal é feita mediante a apresentação das declarações de IRS, respetivas notas de liquidação e outros documentos comprovativos da sua situação económica, a falta da sua apresentação, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima, garantindo a evidência escrita de que a documentação foi solicitada à família por escrito, via e-mail ou carta registada com A/R, pelo menos duas vezes.
3. As comparticipações serão revistas todos os anos em agosto e setembro, com aplicação no mês de outubro e/ou sempre que existam alterações aos rendimentos, tendo em conta o limite anual definido no protocolo de cooperação para o setor social e solidário em vigor.
4. Todos os casos socialmente atendíveis deverão ser analisados um a um, sendo posteriormente apresentada pela Diretora Técnica a proposta à MA, acompanhada de relatório social.
5. A Mesa Administrativa poderá reduzir, dispensar ou suspender as comparticipações familiares, quando através de uma análise socioeconómica do agregado familiar se conclua a impossibilidade de assegurar esses encargos.
6. A MA decide por unanimidade que as despesas de água e luz entram nas despesas mensais fixas, quando os utentes não tem despesas de renda de casa ou prestação ao banco.
7. A comparticipação familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.
 - 7.1. O cálculo rendimento utente é realizado com a seguinte fórmula:



Despacho Interno nº 3 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

es
v
HB
af
(12L)

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

- RC – Rendimento Mensal
 - RAF – Rendimento do utente (anual atualizado)
 - D – Despesas Mensais fixas
 - O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - **Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.**
 - N – número de elementos do agregado familiar
8. A comparticipação devida pela utilização de serviços, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, distribuído do seguinte modo:

SERVIÇOS DISPONÍVEIS	5 dias	7 dias
2 serviços	45%	60%
3 serviços	50%	65%
4 serviços	55%	70%
5 serviços	60%	71%
6 serviços	65%	72%
7 serviços	70%	73%
8 serviços	73%	75%
Outros Serviços	5%	
Outros serviços		
Acompanhamento e deslocações a consultas/exames será pago de acordo com o Despacho Interno n.º 1 da MA para o mandato 2025/2028.		

Serviços prestados pelo SAD:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;



Despacho Interno nº 3 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

- c) Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- d) Tratamento da roupa do uso pessoal do utente;
- e) Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade.
- f) Serviço de teleassistência.

Pode ainda:

- a) Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Confeção de alimentos no domicílio;
- d) Transporte;
- e) Cuidados de imagem;
- f) Realização de pequenas modificações ou reparações no domicílio;
- g) Realização de atividades ocupacionais.

Sem prejuízo de o SAD poder assegurar os serviços referidos nas alíneas a), b) e g) anteriormente referidos, deve ter-se em conta a existência na comunidade de serviços mais apropriados à satisfação das necessidades dos utentes.

- 9. É condição de aceitação da candidatura, a contratação obrigatória de, pelo menos 2 serviços.
- 10. De acordo com o regulamento interno o SAD funciona 7 dias por semana entre 08h30-20h00, podendo ser alargado a outros períodos, tendo por base os acordos específicos contratados com os utentes, elaborados em função dos serviços a prestar e de acordo com a tabela de preços em vigor, que constará de uma adenda ao contrato de prestação de serviços a celebrar pelas partes.
- 11. A MA delibera por unanimidade que a prestação de serviço de “Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura” não é sujeita a qualquer comparticipação financeira.

O Provedor _____

A Vice-Provedora _____

A Tesoureira _____

O Secretario _____

A Vogal efetiva _____

Amieira do Tejo, 2 de outubro de 2025